

Função Social da Propriedade

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA

Constituição Federal /1988 - Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

§ 1º - As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

Definição:

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado;

Ser produtivo: GUT \geq 80% e GEE \geq 100%;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

Respeito ao meio ambiente: Reserva legal e Preservação Permanente;

Qualquer dúvida procure o seu Sindicato Rural Patronal mais próximo
ou consulte: www.faep.com.br



III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

Respeito as Leis trabalhistas :CF, Lei nº 5.889/7, CLT, NRR etc;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores

Gere o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores rurais: Moradia digna; alimentação; etc

Constituição Federal, art. 5, inciso XXII, XXIII e XXIV

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

Seguro da Propriedade Rural:

Constituição Federal, Art. 185.

São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária:

I - a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra;

II - a propriedade produtiva.

Parágrafo único. A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos a sua função social.



Qualquer dúvida procure o seu Sindicato Rural Patronal mais próximo
ou consulte: www.faep.com.br

Quem está obrigado a cumprir estes requisitos:

Todo proprietário de imóvel rural.

Conseqüências:

O não cumprimento da função social torna a propriedade suscetível a penalizações específicas e até à desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária, excetuando-se os casos de pequenas e médias propriedades quando único imóvel e as propriedades consideradas produtivas conforme os parâmetros da lei. (Lei n.º 8629/93 art.º 9)

Penas:

- multas pelo não cumprimento das legislações ambiental, trabalhista e previdenciária;
- desapropriação no caso de não obter os parâmetros de produtividade previstos em lei, ou seja, não alcançar simultaneamente o Grau de Utilização da Terra - GUT e o Grau de Eficiência da Exploração - GEE.

Procedimentos do produtor:

- ter a Reserva Legal averbada e as Áreas de Preservação Permanente recuperadas ou em recuperação (cadastro no SIS-LEG);
- atentar para que a produtividade da propriedade atinja os parâmetros previstos em lei (GUT e GEE), refletindo a utilização racional e adequada;
- atender a legislação tributária;
- atender à legislação trabalhista;
- Atender à legislação previdenciária.